



Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

CONTRATO Nº 226/PGE-2020

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.664.910/0001-31, com sede na Av. Farquar, nº 1603, Centro, Porto Velho/RO, CEP 76.801-019, neste ato representada pelo Delegado- Geral da Polícia Civil, SAMIR FOUAD ABOUD, inscrito no CPF/MF nº [REDACTED]

CONTRATADA: Empresa **G. J. SEG VIGILANCIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.361.698/0001-40, estabelecida na Rua Elias Gorayeb, 1116, Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO, CEP: 76.804-144, neste ato representada pela Sócia Sra. JUCILENE SANTANA AGUIAR, brasileira, empresária, portadora do RG nº [REDACTED], e inscrita no CPF/MF nº [REDACTED] de acordo com contrato social acostado no documento de ID 0011067703.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, Contrato de prestação de Serviço de Vigilância/Segurança Patrimonial Ostensiva Armada (com dois Postos de Serviço - 01 em Porto Velho e 01 em Ji- Paraná) com efetiva cobertura dos postos identificados no Quadro de Especificações Técnicas, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 85/ALFA/SUPEL, de ID **0010736854**, para atender as necessidades da Polícia Civil do Estado de Rondônia -PC/RO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, autorizada através do Parecer nº 96/2020/SESDEC-ASSESS (**0011638692**), vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 0019.498662/2019-27, à proposta da CONTRATADA (**0011094104**) e ao Termo de Referência (**0010676554**), mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de Serviço de Vigilância/Segurança Patrimonial Ostensiva Armada (com dois Postos de Serviço - 01 em Porto Velho e 01 em Ji- Paraná) com efetiva cobertura dos postos identificados conforme Quadro de Especificações Técnicas do Edital de ID **0010736854**, para atender as necessidades da Polícia Civil do Estado de Rondônia -PC/RO:

1.2. Das especificações:

Item	Especificação	Sub Item	Especificação de Escala de Trabalho	Unidade de Medida	Quant. de Postos
01	Serviço de vigilância e segurança patrimonial, preventiva e ostensiva, armada diurna e noturna, de forma contínua, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, inclusive nos feriados, mediante o fornecimento de mão-de-obra, com pessoal treinado e qualificado, devidamente uniformizado e identificado, incluindo equipamentos/ferramentas/materiais sob sua inteira responsabilidade, de acordo com as condições, especializações e quantitativos mínimos contidos neste	1.1	Escala de Trabalho: 12x36 horas. DIURNAS: Prestação de Serviço de vigilância e segurança - Orgânica - 12 Horas diurnas - Segunda a Domingo, inclusive aos feriados.	Serviço	01
		1.2	Escala de Trabalho: 12x36 horas NOTURNAS:	Serviço	01

	Termo, para proteção e guarda dos bens móveis e imóveis, fiscalização, controle de acesso de pessoas, veículos e bens materiais e realização de rondas nas áreas internas, externas e adjacentes. O Posto de Vigilância adotará as escalas de trabalho, Subitens 1.1 e 1.2 deste Quadro. Local: Divisão de Almoxarifado e Patrimônio do GAF/PC e o Depósito de Bens Apreendidos pela Polícia Civil (que funcionam no mesmo terreno), localizado no Município de Porto Velho - RO.		Prestação de Serviço de vigilância e segurança - Orgânica - 12 Horas Noturnas - Segunda a Domingo, inclusive aos feriados.		
02	Serviço de vigilância e segurança patrimonial, preventiva e ostensiva, armada diurna e noturna, de forma contínua, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, inclusive nos feriados, mediante o fornecimento de mão-de-obra, com pessoal treinado e qualificado, devidamente uniformizado e identificado, incluindo equipamentos/ferramentas/materiais sob sua inteira responsabilidade, de acordo com as condições, especializações e quantitativos mínimos contidos neste Termo, para proteção e guarda dos bens móveis e imóveis, fiscalização, controle de acesso de pessoas, veículos e bens materiais e realização de rondas nas áreas internas, externas e adjacentes. O Posto de Vigilância adotará as escalas de trabalho, Subitens 2.1 e 2.2 deste Quadro. Local: Depósito de Bens apreendidos pela Polícia Civil, localizado no Município de Ji-Parana - RO.	2.1	Escala de Trabalho: 12x36 horas NOTURNAS: Prestação de Serviço de vigilância e segurança - Orgânica - 12 Horas Noturnas - Segunda a Domingo, inclusive aos feriados.	Serviço	01
		2.2	Escala de Trabalho: 12x36 horas NOTURNAS: Prestação de Serviço de vigilância e segurança - Orgânica - 12 Horas Noturnas - Segunda a Domingo, inclusive aos feriados.	Serviço	01

1.3. Os horários inicialmente definidos para atendimento dos postos são:

- a) Posto diurno: 07h00 (sete horas) às 19h00 (dezenove) horas;
- b) Posto noturno: 19h00 (dezenove) às 07h00 (sete) horas.

1.4. A POLÍCIA CIVIL/RO poderá a qualquer tempo, e de acordo com a necessidade e conveniência para a administração, alterar horários de início e término da jornada diária dos postos de trabalho, desde que obedecida a escala de trabalho em horas inicialmente pactuadas.

1.5. Deverão ser observados, a jornada diária de trabalho e o cumprimento dos intervalos para almoço e descanso previsto por Convenção Coletiva de Trabalho e Notificação Recomendatória da Procuradoria Regional do Trabalho – 14ª Região MED, enfatizando que, durante esses períodos de alimentação, far-se-á a cobertura do Posto mediante a substituição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REQUISITOS PROFISSIONAIS DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

2.1. Os vigilantes contratados para prestação direta dos serviços de vigilância deverão atender aos seguintes requisitos mínimos de perfil profissional de acordo com a Portaria N. 3.233/2012 de - DG/DPF,

de 10 DE DEZEMBRO de 2012:

2.1.1. preventivo/ostensivo: atributo de o vigilante ser visível ao público em geral, a fim de evitar a ação de delinquentes, manter a integridade patrimonial e dar segurança às pessoas;

2.1.2. proatividade: ação de antever e se antecipar ao evento danoso, com o fim de evitá-lo ou de minimizar seus efeitos e, principalmente, visar à adoção de providências para auxiliar os agentes de segurança pública, como na coleta das primeiras informações e evidências da ocorrência, de preservação dos vestígios e isolamento do local do crime;

2.1.3. relações públicas: qualidade de interação com o público, urbanidade, sociabilidade e transmissão de confiança, priorizando o atendimento adequado às pessoas com deficiência;

2.1.4. vigilância: atributo de movimento, dinamismo e alerta, contrapondo-se ao conceito estático;

2.1.5. direitos humanos: respeito à dignidade e à diversidade da pessoa humana, compromisso que o Brasil assumiu perante a comunidade internacional e princípio constitucional de prevalência dos direitos humanos;

2.1.6. técnico-profissional: capacidade de empregar todas as técnicas, doutrinas e ensinamentos adequados para a consecução de sua missão;

2.1.7. adestramento: atributo relacionado à desenvoltura corporal, com aprimoramento físico, domínio de defesa pessoal e capacitação para o uso proporcional da força através do emprego de tecnologias não-letais e do uso da arma de fogo, como último recurso de defesa própria ou de terceiros;

2.1.8. higidez física e mental: certeza de não ser possuidor de patologia física ou mental;

2.1.9. psicológico: perfil psicológico adequado ao desempenho do serviço de vigilante; e

2.1.10. escolaridade: 4ª série (exigência legal).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados à medida que forem solicitados por meio de Ordem de Serviço, emitidas pelo SETOR SOLICITANTE, onde indicará a unidade e horário em que serão realizados serviços:

3.1.1. atualmente a Divisão de Almoxarifado e Patrimônio da Polícia Civil e o Depósito de Bens Apreendidos de PORTO VELHO se situam no mesmo terreno sito à Av. Francisco Chiquilito Erse (antiga Rio Madeira), nº 6130, Bairro Setor Industrial, em Porto Velho/RO, com funcionamento no período de Segunda à Sexta-Feira, no horário compreendido entre 07h30 e 13h30, telefone de contato (69) 3210-1075.

3.1.2. atualmente o Depósito de Bens Apreendidos pela Polícia Civil no município de Ji- PARANÁ se situa à Av. Marechal Rondon, esquina c/ Rua Toledo, Bairro 2 de abril, Ji- Paraná/RO.

3.2. Devido à urgência da Administração, a prestação dos serviços deverá ser iniciada às 07h00 do segundo dia imediatamente posterior ao recebimento da Ordem de Serviços, que deverá ser emitida e recebida no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, salvo justificativas devidamente acatadas pela POLÍCIA CIVIL/RO.

3.3. Para início dos serviços, a Contratada deverá se apresentar nas dependências de localização dos postos indicados neste instrumento contratual, prazo estabelecido, munida dos profissionais pertencentes ao quadro funcional própria empresa, comprovando-se mediante a documentação necessária definida neste contrato, devidamente trajados e equipados para instruções e início imediato prestação serviços.

3.4. As formas de procedimento inerentes aos costumes e tradições do órgão/unidade administrativa e suas dependências, normas, diretrizes e regulamentos internos, serão devidamente repassadas aos vigilantes nos dias iniciais da prestação do serviço, por intermédio do Gestor/Fiscal do Contrato;

3.5. Em qualquer tempo, havendo necessidade de alteração da escala de horários do posto de trabalho para adequação ao funcionamento dos postos de trabalho da POLÍCIA CIVIL/RO, a mesma será negociada com a Contratada, sempre respeitando a jornada laborativa definida neste Contrato, a legislação e a Convenção Coletiva classe, bem como os preços previamente definidos.

3.6. A contratada deverá considerar, para efeito de composição de preços dos serviços, o valor relativo ao transporte/deslocamento dos profissionais até os locais de execução dos trabalhos, sob sua exclusiva responsabilidade.

4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/GARANTIA DOS SERVIÇOS

4.1. O recebimento ficará sob a responsabilidade de uma comissão indicada pela Administração, que será composta por servidores da POLÍCIA CIVIL/RO, que receberá provisoriamente em até 05 (cinco) dias e definitivamente em um prazo de 10 (dez) dias a entrega do(s) serviços em cumprimento das formalidades legais assinando a fiscal/fatura tudo em conformidade do Artigo 73, inciso I, letra "a" e "b" lei 8.666/93.

4.2. Constatado que o serviço recebido não atende as especificações técnicas deste contrato, a comissão de recebimento expedirá expediente à contratada, comunicando e justificando as razões de recusa, notificando-a a efetuar o fornecimento do serviço homologado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus à Contratante;

4.3. Decorrido o prazo estipulado da notificação, sem a devida substituição do recusado, em ato contínuo será dada ciência ao gestor pasta, sobre a instauração de Processo Administrativo para a aplicação das penalidades face à contratada, nos termos do Edital, da Lei 10.520/02, e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e suas alterações;

4.4. A Contratada deverá garantir os serviços executados, respondendo nos termos lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução dos serviços que não estiverem em conformidade com os termos deste contrato;

4.5. Aplica-se ao contrato a Lei n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

5.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data do início da execução do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

6.2. Durante a vigência contratual, os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo surgimento de nova convenção coletiva de trabalhos, quando será permitida repactuação de preços proposto pela Contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. Exige-se a prestação de garantia da execução do contrato, moldes do art. 56, seus §§ e incisos, da Lei Federal 8.666/93, a qual deverá ter validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação mantendo-se a mesma proporção:

7.1.1. A contratada deverá apresentar, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante**, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, **podendo optar por: a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; b) seguro-garantia, ou c) fiança bancária**; que **deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados**;

7.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

7.1.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

7.1.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa dolo durante a execução do contrato;

7.1.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;e

7.1.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.1.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 7.1.2., observada a legislação que rege a matéria;

7.1.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

7.1.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

7.1.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.1.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

7.1.8. A garantia será considerada extinta:

7.1.8.1. com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

7.1.8.2. com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 16.1 acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

7.1.9. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

7.1.10. A garantia prevista neste subitem somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido na alínea “b.4” deste subitem, observada a legislação que rege a matéria.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. A Contratante pagará à Contratada o montante de R\$ **469.480,32** (quatrocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e oitenta reais e trinta e dois centavos).

8.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

8.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, objeto deste termo contratual, são os consignados no orçamento da da Polícia Civil do Estado de Rondônia, na Fonte 100, Programa Atividade: 15.003.06.183.2075.2269, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 (ID **9409719**).

9.2. Ficam as partes cientes de que a execução de qualquer despesa decorrente do presente contrato está sujeita ao seu prévio empenho, limitada ao valor total constante da Cláusula Oitava.

9.3. As despesas para o exercício subsequente (ou subseqüentes, havendo a prorrogação do contrato) estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, por conta dos recursos consignados à Polícia Civil do Estado de Rondônia pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.2. Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária promovidos no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal, desde que tenha sido emitida e acompanhada dos documentos conforme previsto no item 7.3 a 7.7 e não haja pendência a ser regularizada pela CONTRATADA;
- 10.3. As Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias. Devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, número do empenho e o número da Conta Bancária da futura CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** a contar do recebimento definitivo elaborado pela comissão de recebimento.
- 10.4. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos a **CONTRATANTE** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, **a partir da análise da Controladoria Geral do Estado - CGE**, para efetuar o respectivo pagamento no mesmo prazo do subitem anterior.
- 10.5. As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais: As empresas vencedoras deverão apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos/“certidão negativa ou certidão positiva, com efeito, de negativa”: Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, todos devidamente atualizados, as quais poderão ser solicitadas a qualquer tempo nos termos do certame.
- 10.6. Também deve acompanhar a Nota Fiscal, obrigatoriamente, as comprovações do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados; bem como as comprovações do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- 10.7. Consistem nos documentos comprobatórios que devem acompanhar a Nota Fiscal:
- 10.7.1. Apresentação de planilha-mensal contendo os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas e outras ocorrências;
- 10.7.2. Apresentação da folha de pagamento/Emissão sintética referente ao mês de competência do pagamento;
- 10.7.3. Apresentação de cópias das folhas dos pontos de empregados por ponto eletrônico ou padronizado (Súmula 338/TST), sujeito a glosa da fatura, em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor;
- 10.7.4. Apresentação de comprovantes de pagamento de vale-transporte;
- 10.7.5. Apresentação de comprovantes de pagamento de salários e auxílio alimentação dos empregados, através de guia de depósito bancário;
- 10.7.6. Apresentação da cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- 10.7.7. Apresentação da cópia de Guia de Recolhimento do FGTS (CRE) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

10.7.8. Apresentação da cópia da Relação de trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP (RE);

10.7.9. Apresentação da cópia do comprovante de Declaração a Previdência;

10.7.10. Apresentação da cópia da guia da Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet.

10.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.9. Ocorrendo erro no documento da cobrança este será devolvido e o pagamento será sustado para que a **Contratada** tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA

11.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas no Edital.

11.2. A **Contratada** deve autorizar a **Administração Contratante**, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.3. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

11.4. A **CONTRATADA** autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores

11.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

11.5.1. 3º (décimo terceiro) salário;

11.5.2. Férias e um terço constitucional de férias;

11.5.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

11.5.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

11.5.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.5.6. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*;

11.5.7. Os valores referentes às provisões mencionadas neste contrato que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

11.5.8. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

11.5.9. A empresa **Contratada** poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade **Contratante** para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

11.5.10 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação **pela Administração**, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

11.5.11. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

11.5.12. A empresa **Contratada** deverá apresentar ao órgão ou entidade **Contratante**, no **prazo máximo de 3 (três) dias úteis**, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

11.5.13. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A POLÍCIA CIVIL/RO, conforme disposto no Art. 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93, designará um representante para acompanhar e fiscalizar o recebimento dos serviços desta contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.2. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.3. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Fornecer o objeto deste contrato à CONTRATANTE, nas condições, prazos e especificações estipulados neste instrumento, responsabilizando-se pela qualidade do objeto;

13.2. Responsabilizar-se totalmente com suas expensas de (impostos, taxas e pessoal) pelo transporte/frete do material e o destino final, bem como, quando apresentar defeitos de qualquer natureza, correrá por conta e risco da CONTRATADA;

13.3. Não deverá ser efetuado pagamento à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso), exceto nos casos

de parcela incontroversa, ou seja, aquela sobre a qual não paire qualquer dúvida, e esta, será devidamente paga pela contratante;

13.4. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada a outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

13.5. Notificar à CONTRATANTE da ocorrência de qualquer imprevisto que venha causar atrasos ou impedimentos à execução regular dos objetos, justificando o atraso, o que em hipótese alguma eximirá a **CONTRATADA** das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado;

13.6. Comprovar sempre que solicitado **pela CONTRATANTE**, o recolhimento de todos os tributos e encargos sociais incidentes sobre os serviços contratados;

13.7. Os preços propostos deverão incluir fretes, carga, descarga e demais custos diretos e/ou indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciário a que estiver sujeito;

13.8. Aceitar acréscimos ou supressões que a Secretaria realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do serviço;

13.9. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**

13.10. Apresentar declaração de que o representante da empresa não é servidor público;

13.11. Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

13.12. Designar por escrito, no ato da apresentação da proposta preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

13.13. Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes: uniformes e equipamentos de proteção individual adequado às tarefas que executam e às condições climáticas;

13.14. Os uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e conforme o disposto em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, por posto de serviços:

- Calça
- Camisa de mangas compridas e/ou curtas
- Cinto de Nylon
- Sapatos
- Meias
- Quepe com emblema
- Capa de chuva
- Crachá
- Cinto com coldre e baleiro
- Distintivo tipo Broche
- Revólver calibre 38
- Munição calibre 38
- Colete balístico
- Lanterna 3 pilhas
- Pilhas para lanterna
- Rádio comunicador tipo HT¹

- Bateria para o comunicador¹
- Carregador de bateria¹
- Livro de Ocorrência
- Cassetete
- Porta Cassetete
- Apito
- Cordão de Apito

13.15. Para a execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar para cada posto de serviço, os materiais e equipamentos de acordo com o estabelecido a seguir:

13.15.1. Fornecer ao vigilante colete à prova de balas, para proteção do tronco contra riscos de origem mecânica e deve estar de acordo com a Portaria nº 25/2001, NR nº 06/2001 – EPI e Portaria nº 191/2006 editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego/Secretaria de Inspeção do Trabalho – MTE/SIT;

13.15.2. A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

13.15.3. Fornecer, quando previsto, armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação do posto;

13.15.4. Apresentar ao Contratante a relação de armas e cópias xerográficas autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas no cumprimento do contrato;

13.15.5. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio do Contratante, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;

13.15.6. Indicar um supervisor para realizar diariamente, em conjunto com a Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;

13.15.7. Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar o Posto no mínimo 01 (uma) vez por dia, em períodos alternados;

13.15.8. Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;

13.15.9. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir à operação do Posto, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

13.15.10. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

13.15.11. Efetuar a reposição da mão-de-obra no Posto, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

13.15.12. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;

13.15.13. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

13.15.14. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

13.15.15. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;

13.15.16. Comunicar à **Contratante** que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer vigilante da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a **Contratada** deverá proceder conforme item 1.5. deste instrumento;

13.15.17. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este contrato;

13.15.18. Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente;

13.15.19. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

13.15.20. Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob o contrato;

13.15.21. Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

a) Uniformes e equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas.

b) Equipamentos e materiais tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas e pilhas, livros de capa dura numerados tipograficamente, para registro de ocorrências.

13.15.22. Recrutamento, administração, transporte, acomodação, alimentação e quaisquer outras obrigações relacionadas com a de mão-de-obra, ficando responsável por todos os atos praticados por seus empregados;

13.16. Arcar com todas as despesas relativas a encargos trabalhistas e previdenciários referentes aos Vigilantes colocados no serviço;

13.17. Prever um quantitativo de pessoal necessário para eventuais substituições dos efetivos, em caso de afastamento por motivos de férias, licença, etc;

13.18. Fornecer à contratada e ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, quando solicitado, cópias dos comprovantes de pagamento, contendo a discriminação individual dos salários, bem como, dos recolhimentos trabalhistas, das contribuições previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado no serviço;

13.19. Serão de inteira responsabilidade da empresa prestadora dos serviços, eventuais prejuízos causados por seus empregados, quando no exercício de suas atividades;

13.20. Substituir o material/equipamento com prazo de validade vencido, com defeito ou considerado inadequado para o serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação **da Contratante**;

13.21. Fornecer mensalmente, junto com as respectivas faturas de cobrança da prestação dos serviços, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais, demonstrando que os pagamentos referem-se aos empregados utilizados na execução deste contrato;

13.22. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados **da Contratada e a Administração Contratante**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, verificando se estão em conformidade com as especificações, condições e preços pactuados;

14.2. Proporcionar todas as facilidades para que **a Contratada** possa realizar a entrega dos mesmos, dentro das normas e condições estabelecidas no presente contrato.

14.3. Rejeitar no todo ou em parte os bens fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas **pela Contratada**, comunicando-lhe imediatamente qualquer irregularidade verificada no que concerne a eventuais imperfeições, falhas ou vícios ou defeitos de qualidade;

14.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da **Contratada**.

14.5. Reter créditos e aplicar as sanções cabíveis previstas neste instrumento e na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto.

14.6. Efetuar o pagamento à empresa **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente instrumento bem como prorrogar prazos e aplicar sanções se for o caso.

14.7. Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;

14.8. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada **multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida**.

15.2. Se a futura contratada recusar-se a não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

15.3. A contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não cumprir com as obrigações deste termo, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo idôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, **devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP - Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar**, os seus efeitos recaem apenas na esfera administrativa do órgão que a aplicou.

15.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento) ao mês**. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

15.5. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

15.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

15.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da CONTRATADA, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativas.

15.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024/2019:

15.9. Apresentação de documentação falsa;

a) Comportamento inidôneo;

b) Fraude fiscal;

c) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital.

15.10. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor **da CONTRATADA**, conforme infração cometida e prejuízos causados à

administração ou à terceiros. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da infração	Grau	Multa*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência	06	4,0 % por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a quem teve acesso; por ocorrência	06	4,0 % por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os SERVIÇOS contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2 % por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência	05	3,2 % por dia
5	Recusar-se a executar SERVIÇO determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado, por ocorrência;	04	1,6 % por dia
6	Executar SERVIÇO incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;	02	0,4 % por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste ; por dia e por ocorrência;	05	3,2 % por dia
8	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência;	03	0,8 % por dia
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8 % por dia
10	Iniciar execução de SERVIÇO nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por serviço, por ocorrência;	02	0,4 % por dia
11	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,2 % por dia

** Incidente sobre a parcela inadimplida.*

15.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

15.12. Após **30 (trinta) dias** da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do serviço, o que ensejará a rescisão do objeto.

15.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA** ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

15.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

15.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções; levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

15.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

15.17. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas nos subitens anteriores, as empresas ou profissionais que, em razão do acordo decorrente dessa licitação:

15.17.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

15.17.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.17.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da Lei de Licitações, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

17.1. A Contratada assume como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.

17.2. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou terceiros.

17.3. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

17.4. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.5. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas para esta contratação.

18. CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial objeto, pela Contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

19.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela Contratada dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1. A Contratada deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução contratual, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

21.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente instrumento contratual, serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através da Procuradoria-Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da comarca desta Capital, sem prejuízo de nenhum outro, por mais privilégios que tenha, para dirimir as dúvidas e questões que possam surgir em decorrência da aplicação das condições estabelecidas neste contrato.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

24.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

24.2. Termo vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria-Geral do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **HELDER LUCAS SILVA NOGUEIRA DE AGUIAR, Procurador(a)**, em 22/05/2020, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juraci Jorge da Silva, Procurador(a)**, em 26/05/2020, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **SAMIR FOUAD ABBOUD, Delegado-Geral de Polícia Civil**, em 26/05/2020, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JUCILENE SANTANA AGUIAR, Usuário Externo**, em 27/05/2020, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011647555** e o código CRC **4F2B0B23**.